



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

DE: 05 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 4º, INCISO I DA LEI 1.545/2009, ACRESCENDO AS ALÍNEAS “P, Q, R, S, T, U, V, W, X,” E INCLUI PARÁGRAFO 11, PASSANDO A VIGORAR COM A REDAÇÃO ABAIXO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o art. 4º, inciso I da Lei 1.545/2009, acrescentando as alíneas e incluindo o parágrafo abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criadas as seguintes taxas de serviços e aluguéis que terão como fato gerador a disponibilidade de maquinários, espaços públicos e a prestação dos seguintes serviços pelo Executivo Municipal:

I – Taxas de serviços diversos:

p). Locação Subsolador

q). Locação Ancinho enleirador

r). Locação Segadeira

s). Locação enfardadeira

t). Locação lamina para base larga

u). Locação de perfurador de solo

v). Locação de roçadeira hidráulica

w). Locação microtrator

x). Locação empacotadeira de silagem

§11. *A taxa prevista no inciso I, alíneas “p, q, r, t, u, v, w, x” será cobrada por dia de utilização.”*

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 05 de março 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a esta Casa Legislativa, o presente projeto de lei visando alteração do artigo 4º, inciso I da Lei 1545/2009 acrescentando alíneas “p,q, r, s, t, u, v, w, x” e § 11.

As alterações se fazem necessária a adequar a os serviços que estão as disposição na secretaria, mas não possuem respaldo legal em razão da lei vigente ser anterior a aquisição dos equipamentos, conforme explanado em memorandos anexos.

Assim, espera-se que seja o presente projeto de lei aprovado para que possamos dar maior efetividade ao programa existente.

MAXWEL SCAPINI
Prefeito Municipal